LEI Nº 265 DE 21 DE OUTUBRO DE 1953

Provê sôbre a ajuda de custa aos sub - prefeitos, quando a serviço do ensino, e abre um crédito especial.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr$ 7.440,00 (sete mil quatrocentos e quarenta cruzeiros), destinado ao pagamento de ajuda de custa aos sub-prefeitos, quando a serviço do ensino municipal, presidindo os exames finais nas escolas de seus distritos.

Art. 2º - A ajuda de custa a que se refere o artigo anterior é arbitrada em Cr$ 30,00 (trinta cruzeiros) por escola visitada e examinada.

Art. 3º - Servirá de recurso para atender a despesa decorrente desta Lei a provável maior arrecadação do exercício em curso e o produto de operações de crédito que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 21 de outubro de 1953

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito

Registre-se, publique-se e comunique-se.

JOÃO GERMANO IMLAU
Diretor do Ensino

D.E.I.P.